

**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
SINTELPOST – SINDIFRANCO 2015-2016**

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRIVADAS DE COMUNICAÇÃO E LOGÍSTICA POSTAL, AGÊNCIAS DE CORREIOS FRANQUEADAS E CORRESPONDÊNCIAS EXPRESSAS NO ESTADO DE SÃO PAULO-SINTELPOST e, de outro, o SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE CORREIO FRANQUEADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-SINDIFRANCO, por seus respectivos presidentes, negociadores e advogados, celebram o presente aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho, regido pelas seguintes disposições:

Ficam mantidas, *in totum*, todas as cláusulas da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO vigente desde 1º de fevereiro de 2014, e com vigência até 31 de janeiro de 2016, exceção feita às seguintes cláusulas objeto do presente aditamento, quais sejam:

**CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL** - As Agências de Correio Franqueadas reajustarão os salários e demais verbas de natureza salarial de seus empregados, praticados em 1º de fevereiro de 2014, em 7,9% (sete vírgula nove por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os reajustes concedidos a título de antecipação salarial pelas empresas, no período que medeia entre fevereiro de 2014 e janeiro de 2015, poderão ser compensados, mantidas as condições preexistentes mais favoráveis aos empregados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para efeito da aplicação do percentual de reajuste previsto na cláusula primeira, fica convencionado inexistir qualquer resíduo ou diferença retroativa, ou qualquer compensação financeira, de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL** - Durante a vigência desta Convenção, para a jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro semanais), nenhum empregado, poderá ser admitido com salário inferior a R\$ 912,72 (novecentos e doze reais e setenta e dois centavos).

**CLÁUSULAS SOCIAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO REFEIÇÃO, AUXÍLIO- CESTA ALIMENTAÇÃO E/OU CESTA BÁSICA, VALE-COMPRAS E/OU VALE SUPERMERCADO** - As empresas que concedem os benefícios acima enunciados deverão mantê-los, pelo prazo de vigência do presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que não concedem quaisquer dos benefícios elencados no caput da presente cláusula fornecerão aos empregados ticket-refeição, em número de 22 unidades ao mês, inclusive nas férias, com valor unitário de R\$ 13,00 (treze reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas que fornecem refeições aos empregados fora ou no local de trabalho ou mantém convênios, contratos e/ou ajustes, com restaurantes, empresas de refeições coletivas ou similares, ficam isentas da aplicação dessa cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ficam mantidas as situações mais favoráveis preexistentes, aclarando-se não ter o benefício ora previsto natureza salarial.

**CLAÚSULA TRIGÉSIMA NONA - PCS – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS** - Ficam estabelecidos os salários-base mínimos para os exercentes dos seguintes cargos e funções, valores constantes de tabela exemplificativa e referencial, que deverão ser adotados pelas empresas desde a vigência desta norma e exigíveis, para efeitos do cumprimento da presente cláusula, a partir de 1º de fevereiro de 2015, para pagamento a partir de março de 2015:

CARGO	FUNÇÕES TÍPICAS DO CARGO	SALÁRIO-BASE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	COPEIRA, FAXINEIRA, RECEPCIONISTA, OFFICE-BOY (MENSAGEIRO)	R\$ 912,72
OPERADOR DE SERVIÇOS INTERNOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS POSTAIS, EXPEDIDOR, CONFERENTE, OPERADOR DE SERVIÇOS INTERNOS, OPERADOR DE TRIAGEM E TRANSBORDO, OPERADOR DE MÁQUINA DE FRANQUIA	R\$ 1.000,94
OPERADOR DE ATENDIMENTO	ATENDENTE, AUXILIAR DE FATURISTA, BALCONISTA, CAIXA, EXECUTANTE OPERACIONAL	R\$ 1.100,41
ASSISTENTE	ASSISTENTES: ADMINISTRATIVO, COMERCIAL, COURIER, FINANCEIRO, OPERACIONAL, FATURISTA	R\$ 1.216,06
GERÊNCIA	GERENTE OU COORDENADOR	R\$ 1.429,93
GESTÃO	GESTOR	R\$ 2.573,88

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS)** – Caso não implantado o Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados pelas empresas, fica convencionado o pagamento aos empregados, o valor a título de Participação nos Lucros ou Resultados, de R\$323,00 (trezentos e vinte e três reais), em parcela única, até o dia 30 de julho de 2015. Ficam quitados eventuais resíduos de exercícios anteriores, não gerando qualquer diferença em favor do empregado, no período que medeia entre o termo inicial de vigência do presente aditamento em 1º de fevereiro de 2015 e 31 de dezembro de 2015.

**CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** - As empresa poderão adotar o plano de participação nos resultados sugerido pelo ente profissional, cujos termos, condições e valores integram a presente convenção em anexo, oportunidade a qual poderão debater e negociar diretamente com o sindicato dos trabalhadores.

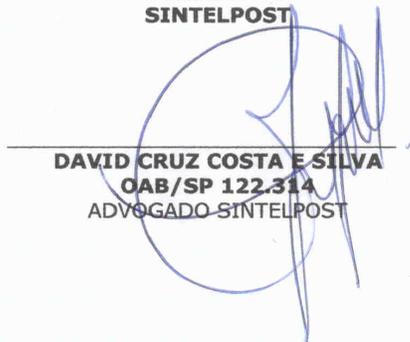
**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA** – O presente aditamento terá a vigência de 01 (um) ano e termo final em 31 de janeiro de 2016. Convenciona o presente aditamento que o prazo para o regular exercício do direito de oposição aos descontos previstos no presente instrumento, será de 10 (dez) dias, com o termo inicial no primeiro dia útil subsequente a data de assinatura do pacto vertente.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** – As disposições pactuadas no presente instrumento terão efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2015.

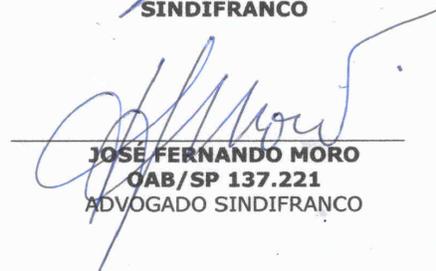
O presente instrumento será arquivado na forma da lei, firmado pelos negociadores e dirigentes sindicais representantes das partes ora convenientes, para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2015.

  
MAGNO OLÍMPIO DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINTELPOST

  
DAVID CRUZ COSTA E SILVA  
OAB/SP 122.314  
ADVOGADO SINTELPOST

  
CHAMOUN HANNA JOUKEH  
PRESIDENTE  
SINDIFRANCO

  
JOSÉ FERNANDO MORO  
OAB/SP 137.221  
ADVOGADO SINDIFRANCO